COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI N° 045/2015
AUTOR : VEREADOR DUDA SANCHES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DA TRIPULAÇÃO DE CADA EMBARCAÇÃO MARÍTIMA PRIVADA, DE REALIZAR DEMONSTRAÇÕES PARA OS USUÁRIOS SOBRE O USO DOS APARELHOS E DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NOS PERCURSOS AO LONGO DO TERRITÓRIO MARÍTIMO E FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Introdução

O projeto de lei epigrafado obriga a tripulação de cada embarcação marítima privada, inclusive, as de pequeno porte e aquelas que não fazem uso de botes salva vidas, a realizar demonstrações para os usuários sobre a utilização de aparelhos e equipamentos de segurança que integram os acessórios de salvamento daqueles que utilizam transportes marítimos em viagens e percursos tanto curtos quanto longos, independentemente das embarcações terem ou não cabines habitáveis.

Devem ser indicadas nas explanações: rotas de fuga, localização dos botes salva vidas, dos extintores de incêndios, a distribuição do peso da embarcação pelo seu calado[1] e quaisquer outras recomendações que se tornem necessárias para a garantia da segurança dos usuários.

A presente propositura abrange as embarcações que efetivem percursos em todos os territórios marítimos e fluviais do Município de Salvador, tanto na Baía de Todos os Santos, quanto na Península Itapagipana e nas áreas marítimas do subúrbio ferroviário e/ou das suas diversas ilhas circundantes.

[1] Em http://www.ehow.com.br/medir-calado-barco-como_58241/, O calado de um barco é uma das coisas mais importantes para se saber ao navegar. Simplificando, ele é a medida de quão longe o casco do barco vai se estender debaixo da água. Quando souber essa medida , será possível usar essas informações para tomar decisões melhores sobre a profundidade da água que você escolheu para navegar. Por exemplo, se o barco tem um calado de 1,80 m, passear nele em águas com uma profundidade de 2 m é provavelmente muito arriscado. Uma vez que a projeção do casco de um barco não pode ser observada quando está navegando, é necessário descobri-la antes.

Na 3ª edição das Orientações Básicas sobre Turismo Náutico (2010) da Coordenação Geral de Segmentação do Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo no Ministério do Turismo, a depender do local onde ocorre, o turismo náutico pode ser caracterizado como: turismo fluvial, turismo em represas, turismo lacustre, turismo marítimo. Além do que:

:

> Entende-se como náutica toda atividade de navegação desenvolvida em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas. A navegação, quando considerada como uma prática turística, caracteriza o segmento denominado Turismo Náutico.
>
> Entende-se por embarcação a construção sujeita à inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas, classificadas pela Marinha do Brasil em: Embarcação de grande porte ou Iate - com comprimento igual ou maior do que 24 metros; Embarcação de médio porte - com comprimento inferior a 24 metros, exceto as miúdas; Embarcações miúdas - com comprimento igual ou inferior a 5 metros ou com comprimento total inferior a 8m e que apresentem as seguintes características: convés aberto, convés fechado, mas sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 30 HP.

2. Base Legal

Incisos I, II e V do art. 6º da edição consolidada da Lei Orgânica do Município de Salvador (até a Emenda nº 33, de janeiro de 2016) determinam serem princípios que fundamentam a organização do Município: o pleno exercício da autonomia municipal; a cooperação articulada com os demais níveis de Governo, com outros Municípios e com entidades regionais que o Município integre ou venha a integrar; e a defesa e preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Incisos XXXVII, XXXVIII e XXXIX do art. 7º da mesma L.O.M. (até a Emenda nº 33, de janeiro de 2016) competem ao Município: estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos; exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício; e celebrar convênios para execução de suas leis e serviços.

Art. 21. Compete à Câmara:

I. privativamente:

t) autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado, outros Municípios e entidades privadas, em geral (L.O.M., até a Emenda nº 33, de janeiro de 2016).

Art. 56. Junto ao Prefeito, funcionará como órgão de coordenação e representação uma secretaria, a cujo Secretário compete:

III. acompanhar a tramitação de Projetos de Lei na Câmara, com a participação das secretarias e demais órgãos da administração no que se refere aos Projetos de Lei submetidos à sanção do Prefeito (L.O.M., até a Emenda nº 33, de janeiro de 2016);

Art. 60. Compete aos Secretários:

II. expedir instruções para execução das leis e regulamentos (L.O.M., até a Emenda nº 33, de janeiro de 2016);

Art. 78. Os órgãos e entidades federais e estaduais deverão compatibilizar sua atuação no Município com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (L.O.M., até a Emenda nº 33, de janeiro de 2016).

Art. 251. A segurança do cidadão e da sociedade é de vital interesse para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar dos seus habitantes (L.O.M., até a Emenda nº 33, de janeiro de 2016).

Art. 255. A atividade do salva-vidas, por seus meios, processos e técnicas, constitui-se em fator básico para a segurança coletiva e individual no âmbito marítimo, fluvial, lacustre, desportivo e recreativo, cabendo ao Município, na forma da lei, regulamentar o exercício da profissão do salva-vidas (L.O.M., até a Emenda nº 33, de janeiro de 2016).

Parágrafo único do art. 71 da L.O.M. (até a Emenda nº 33, de janeiro de 2016) compreende como sistema de planejamento o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos à coordenação da ação planejada da administração municipal.

Consoante o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (2015), legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, inclusive quando inexistirem normas gerais federais ou estaduais e tiver de atender às peculiaridades municipais são atribuições da Câmara no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil (Incisos I e II do art. 2º).

Além disso, a iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado (*caput* do art. 172).

Na alínea c) do inciso IV do art. 68, compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de fiscalização e controle.

Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe, no art. 1º, que 'o presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social', lembrando que 'consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final' (art. 2º).

Caput do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor determina que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Ademais,

> Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (Código de Defesa do Consumidor, art. 8º.).

> Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informa-los a respeito (§ 3º do art. 10 do Código de Defesa do Consumidor).

Também afirma o Código de Defesa do Consumidor (1990):

> Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:
>
> I. multa;
>
> VII. suspensão temporária de atividade;
>
> IX. cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
>
> X. interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
>
> XI. intervenção administrativa;
>
> Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

> Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:
>
> Pena. Detenção de seis meses a dois anos e multa.
>
> Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

> Art. 14. O fornecedor de serviços reponde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Quanto à Lei Municipal nº 5.503, de 1999, ou Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, a legislação do poder de polícia compreende leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa, com relação à coletividade (art. 3º). Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código, de outras leis, de decretos e de atos normativos da Administração no exercício de seu poder de polícia (art. 203).

O art. 2º do Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador considera poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício de liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes aos costumes, à defesa do consumidor, à segurança, etc.

3. Considerações Finais

No livro “Prevenção de Acidentes a bordo de navios no mar e nos portos”, da OIT – Organização Internacional do Trabalho e da FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, esta pelo Ministério do Trabalho e Emprego, consta o que segue.

> Os acidentes ocorrem, na maioria dos casos, pela ausência de conhecimento ou por treinamento inadequado, pelo conhecimento insuficiente do navio e de suas operações, desviando-se, assim, dos procedimentos corretos, causando imprudências e exposição a riscos desnecessários, frequentemente, em operações bastante simples. Prudência e previsão são características naturais do bom marítimo na execução do seu trabalho que deveriam transformá-las em hábitos permanentes contra riscos em quaisquer circunstâncias, inclusive nas situações rotineiras.

Ainda, em http://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2014/02/mtb-09-salv-aquatico.pdf, o equipamento mínimo para uma operação aquática, para fins de busca e/ou resgate de vítimas de afogamento, bem como objetos diversos facilitam as atividades aquáticas, porém a falta de equipamentos e embarcação, seja ela qual for, pode prejudicar ou inviabilizar a operação, ou ainda tornar impossível sua execução, colocando em risco a vida do socorrista e da vítima.

Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil possui Gerência de Vistorias, Inspeções e Perícias Técnicas, Comissão de Investigação e Prevenção dos Acidentes da Navegação e Relatório de Investigação de Segurança Marítima. Este último, tratando, em seu conteúdo, entre outros instrumentos, de: AMB – Autoridade Marítima Brasileira, EPI – Equipamento de Proteção Individual, DOC – ISM – Documento de Conformidade, ISPS – Certificado Internacional de Proteção para Navios, SMC – ISM – Certificado de Gerenciamento de Segurança.

Inciso V do art. 12 do Decreto Municipal de Salvador nº 9.186/2016 esclarece que a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP tem por finalidade, entre outras, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, etc. no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da Cidade.

Importa destacar que este estudo técnico não pretende esgotar o assunto.

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativa da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
katiane.souza@cms.ba.gov.br
Matrícula nº 6048/ CREA- 35.392-D.